



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 14.651, de 2009, para incluir diretrizes relacionadas à prevenção do cyberbullying e à promoção da cultura de paz digital no ambiente escolar.

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.651, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 5º

XVII – promover ações educativas voltadas à prevenção do cyberbullying e da violência digital no ambiente escolar;

XVIII – incentivar o uso responsável, seguro e consciente das tecnologias digitais, redes sociais e plataformas virtuais;

XIX – estimular ações de conscientização sobre os impactos emocionais, psicológicos e sociais decorrentes da prática de cyberbullying;

XX – fomentar a cultura de paz digital, do respeito mútuo e da convivência ética nos ambientes virtuais;

XXI – incentivar campanhas educativas sobre segurança digital e prevenção de práticas de violência virtual envolvendo crianças e adolescentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado RODRIGO FACHINI

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar a Lei nº 14.651, de 12 de janeiro de 2009, que instituiu o Programa de Combate ao Bullying no Estado de Santa Catarina, incorporando diretrizes específicas relacionadas à prevenção do cyberbullying e à promoção da cultura de paz digital no ambiente escolar.

Desde a edição da referida legislação, em 2009, o avanço das tecnologias digitais, das redes sociais e das plataformas virtuais transformou significativamente as relações interpessoais, especialmente entre crianças e adolescentes. Nesse novo contexto, práticas de intimidação, humilhação, perseguição e exposição pública passaram a ocorrer também em ambientes digitais, ampliando os impactos emocionais, psicológicos e sociais das agressões.

O cyberbullying caracteriza-se pela utilização de meios tecnológicos para constranger, ameaçar, humilhar ou perseguir indivíduos, muitas vezes de forma contínua e com elevado potencial de disseminação e exposição pública, o que agrava os danos causados às vítimas.

A proposta busca fortalecer ações preventivas e educativas voltadas à promoção do uso consciente das tecnologias digitais, da convivência ética nos ambientes virtuais e da cultura de paz no contexto escolar.

A presente iniciativa também se inspira em proposta anteriormente apresentada pelo Autor no Município de Joinville, voltada à conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar, atualizando o debate para os desafios contemporâneos relacionados à violência digital e à proteção da comunidade escolar.

A proposição possui caráter orientativo e educativo, sem impor obrigações administrativas excessivas ao Poder Executivo ou às instituições de ensino, respeitando a autonomia pedagógica, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária do Estado.

Ao incentivar a educação digital responsável e a prevenção da violência virtual, a proposta contribui para a construção de ambientes escolares mais seguros, saudáveis e compatíveis com os desafios da sociedade contemporânea.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares.

